

MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 | Código CVM 02093-1

**EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2014**

MINERVA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.620.377/0001-14, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02093-1, com suas ações negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) sob o código BEEF3 (“Companhia”), vem pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e dos arts. 3.º e 5.º da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 (“ICVM 481/09”), convocar os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia Geral”) a ser realizada, em segunda convocação, às 11:00 horas, do dia 13 de maio de 2014 na sede social da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (1) a homologação do cancelamento de 5.230.532 (cinco milhões, duzentas e trinta mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, sem redução do capital social, conforme aprovado pelo conselho de administração em reunião realizada em 12 de setembro de 2013;
- (2) a retificação do valor do capital social da Companhia aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de agosto de 2013;
- (3) a consolidação do valor do capital social da Companhia em função da emissão de novas ações pelo conselho de administração, dentro do limite do capital autorizado;
- (4) a alteração do número máximo de membros da diretoria da Companhia, passando referido limite máximo dos atuais 6 (seis) para 7 (sete) membros, com a consequente criação de um novo cargo de Diretor Executivo; e
- (5) a consolidação do estatuto social da Companhia, tendo em vista as deliberações propostas nos itens (1), (2), (3) e (4) acima.

Consoante o art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, apenas as pessoas que comprovarem a qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da legislação aplicável, poderão comparecer e participar da Assembleia Geral.

A comprovação da qualidade de acionistas será realizada pela apresentação dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos: (1) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; (2) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade (com no máximo 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral) ou em custódia; e (3) na hipótese de representação do acionista, procuração com firma reconhecida e outorgada há menos de 1 (um) ano para procurador que seja acionista ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos, nos termos do art. 126, § 1.º, da Lei das Sociedades por Ações.

Como documento de identidade, a Companhia aceitará a Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (1) contrato ou estatuto social; e (2) ato societário de eleição do administrador que (a) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b) outorgar procuração para que o terceiro procurador represente o acionista pessoa jurídica na Assembleia Geral.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ser notariados por Tabelião Público, legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, a Companhia recomenda o depósito na sede social, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da realização da Assembleia Geral, de cópia simples dos documentos acima referidos, nos termos do art. 10, § 5.º do estatuto social da Companhia. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail ri@minervafoods.com ou por fax: +55 17 3323 3041.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no § 2.º do art. 5.º da ICVM 481/09.

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (www.minervafoods.com), da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Barretos, 01 de maio de 2014

Edivar Vilela de Queiroz
Presidente do Conselho de Administração